LEI Nº 2.799 DE 12 DE JULHO DE 2007

Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 1.404, de 6 de dezembro de 1995, que **disciplina a coleta de lixo urbano** no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do artigo 5º da Lei nº 1.404, de 6 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O recolhimento de lixo urbano orgânico e inorgânico será efetuado por veículo apropriado nos horários e itinerários determinados pelo Poder Público, desde que estejam devidamente acondicionados e separados em sacos plásticos." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 70/2007, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO PATO BRANCO